P A R E C E R
TC-004269.989.24-0

Prefeitura Municipal: Nhandeara.
Exercício: 2024.
Prefeito: José Adalto Borini.
Advogado: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).
Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-1.
Fiscalização atual: UR-1.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DESEQUILÍBRIO FISCAL. RECOLHIMENTO PARCIAL DE ENCARGOS SOCIAIS (INSS – PARTES PATRONAL E DO SEGURADO, FGTS E PASEP). REINCIDÊNCIA. NÃO APLICAÇÃO DA PARCELA DIFERIDA DO FUNDEB. DESPESAS INDEVIDAS COM PUBLICIDADE. PARECER DESFAVORÁVEL COM DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	26,69%
FUNDEB	**98,92% -** parcela residual não aplicada
Magistério	93,90%
Pessoal	46,44%
Saúde	25,03%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	**Déficit 17,48% = R$ 11.751.968,84**
Resultado Financeiro	**Déficit 132,61% = R$ 14.315.870,11**
Investimentos	13,88%
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	**Irregulares**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer Desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Nhandeara, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Remetam-se cópia dos autos: i) à Procuradoria da República no Município de São José do Rio Preto, para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis relativas às irregularidades verificadas no item

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-O707-D435-8CZM-31NJ

A.3 “Encargos Sociais”; e, ii) à Promotoria de Justiça da Comarca de Nhandeara, noticiando-se o descumprimento pelo Executivo Municipal da Lei nº 9.504/97, conforme Relatório de Fiscalização, itens A.7.2.2 e A.7.2.3.

Determina, outrossim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a ausência de AVCB nos prédios públicos (item C.1.2 do Relatório de Fiscalização).

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 28 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-O707-D435-8CZM-31NJ